

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016/98

**EMENTA: ALTERA O ART. 120 DA LEI ORGÂNICA
E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E
SEUS INCISOS.**

**GILSON CARLOS FERREIRA, Presidente da Câmara
de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera o art. 120 da Lei Orgânica e acrescenta Parágrafo
único e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 120. O Município de Vilhena, em comum com a União e o
Estado, fomentará a agricultura e a pecuária, dando assistência aos
trabalhadores rurais, aos pequenos produtores, aos chacareiros e
respectivas organizações, a serem definidos em lei.

Parágrafo único – Na formulação da política agrícola serão levados
em conta, especialmente:

I – os instrumentos creditícios e fiscais;

II – a política de preços e custos de produção, a comercialização,
armazenagem e estoques reguladores;

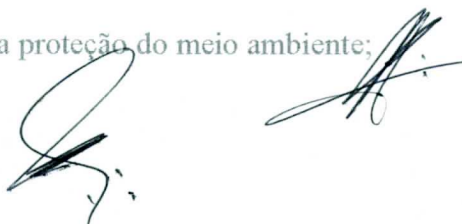
III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo;

VI – a habitação, educação e saúde para o trabalhador rural;

VII – a proteção do meio ambiente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

VIII – a recuperação, proteção e a exploração dos recursos naturais;

IX – a formação profissional e educação rural;

X – o apoio à agro-indústria;

XI – o desenvolvimento da propriedade, em todas as suas potencialidades a partes do zoneamento agro-ecológico;

XII – o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

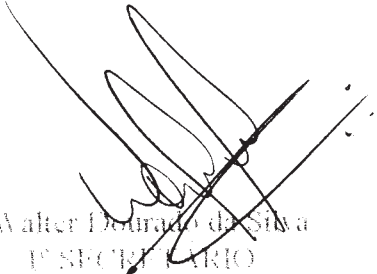
XIII – a diversificação e rotatividade de culturas;

XIV – a classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal;

XV – as áreas que cumprem a função social da propriedade.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 10 de novembro de 1998.


Walter Dourado da Silva
SECRETÁRIO


Prof. Gilson Carlos Ferreira
PRESIDENTE